



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 44, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 131, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
27/11/23 às 15:00
WMS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 131, de 2023, que dispõe sobre a criação da agência de inteligência e fomento de Cascavel, altera a lei n° 6792, de 13 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que a presente proposição visa a retirada da Agência de Fomento da SEMDEC, que hoje enquadra-se em nível de Departamento, para protagonizá-la a nível autárquico com todas as competências propostas para a Agência de inteligência e Fomento.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e examinar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise, trata da criação da Agência de Fomento, de forma autônoma e autárquica, tendo sua própria estrutura organizacional, com seu próprio quadro de cargos da administração indireta.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Assim, por se tratar de cargos e salários, haverá impacto nas despesas públicas, e o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto Lei nº 131, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel

Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 131, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 27 de novembro de 2023.

Josias de Souza

Vereador/PODE/Membro

Policial Madril

Vereador/PODE/Secretario